

# A prova da Constituição

A prova da vitalidade da nova Constituição está sendo feita em campos senão antagônicos, pelo menos opostos: as greves no setor público e as eleições municipais. Do pleito de hoje dependerá a articulação futura do sistema partidário, vital para a vida democrática. Esse sistema é ainda artificial no que diz respeito ao centro democrático, e sem grande coerência no que diz respeito às agremiações que formam no espectro do centro-esquerda e da esquerda. A derrota do PMDB nas capitais e nas cidades de maior densidade eleitoral poderá condenar ao isolamento essa agremiação que, aproveitando-se do *estelionato eleitoral* do Plano Cruzado, construiu uma aparente Linha Maginot de centro-esquerda, inexpugnável, aos avanços do que se dizia serem os remanescentes do sistema autoritário. O PSDB, que pretende preservar a pureza esquerdista, amargará a falta de estruturação em termos nacionais, enquanto o PT, que aparece, antes do pleito, como a legenda triunfadora, está igualmente dilacerado entre os esquerdistas e os radicais da esquerda. No campo sindical, o que se verifica é o triunfo aparente dos radicais, comandando greves em serviços essenciais, cuja paralisação em pouco tempo começará a produzir efeitos sensíveis sobre o conjunto da economia e da vida nacionais.

Por mais que se queira evitar uma aproximação dos dois eventos — greves e eleições —, a coincidência dos fatos obriga à reflexão sobre o destino da Constituição promulgada a 5 de outubro. Na verdade, não se trata de saber se a Constituição garante ou não o direito de greve aos que trabalham em serviços essenciais, ou se assegura esse direito com as limitações a ser estabelecidas em lei. Do que se trata, fundamentalmente, é saber se a Constituição resistirá às transformações que a realidade imporá ao quadro político-partidário depois de amanhã, a persistirem as greves no setor público, especialmente na Companhia Siderúrgica Nacional e na Petrobrás. Politicamente, a greve em Volta Redonda abriu fosso dir-se-ia insuperável entre o movimento sindi-

cal e o governo. Os mortos dificilmente serão esquecidos. Economicamente, se se perder um dos altos-fornos, os efeitos sobre a produção industrial que depende do aço fornecido pela usina serão enormes. Mais delicada, do ponto de vista econômico, é a greve na Petrobrás, que a persistir — e dada a inexistência de estoques estratégicos para emergências desse tipo ou semelhantes — acabará comprometendo toda a economia nacional, basicamente fundada no suprimento de óleo diesel, *fuel-oil* e gasolina.

Enquanto essas perspectivas negras se adensam no horizonte, o governo federal ainda discute o que fazer, dando provas de incapacidade no gerir a crise. Por um lado, o ministro da Justiça garantiu que a ordem não será rompida, deixando que a imprensa soubesse que o Executivo cogita de decretar o estado de sítio, como medida extrema para conjurar as greves. Por outro lado, o ministro interino do Trabalho e chefe do Gabinete Civil lembra que a Constituição é expressa ao dizer que a greve nos serviços essenciais será regulamentada por lei ordinária, que disporá até mesmo sobre a responsabilidade dos que cometerem abusos. Enquanto isso, vale dizer, enquanto o Congresso Nacional não regulamenta o artigo 9º da Constituição, o Executivo insiste — apoiado em decisão do Tribunal Superior do Trabalho e em pareceres do consultor-geral da República e na opinião do deputado Bernardo Cabral, relator da Constituição — em que está em vigor o Decreto-Lei nº 1.632/78, pelo qual o presidente Geisel regulamentou a greve em serviços essenciais, proibindo-a na prática para o caso da Petrobrás. Ora, afirmar a vigência do DL 1.632 tem sido de nenhum efeito; daí o governo cogitar de editar *medida provisória*, novo rótulo do decreto-lei, na hipótese de a situação provocada pelas greves no setor público da economia se agravar.

Na verdade, a questão com que se debate o País não é jurídica. Se o fosse, a Petrobrás não estaria em greve, pois essa foi decretada quando o TST decidiu não atender o reclamo de reposição salarial. Juridicamente, a

questão cessou com a decisão do TST, ou continuaria mediante um recurso ao Supremo Tribunal Federal. Se a greve irrompeu contrariando decisão judicial é porque o assunto não é jurídico — isto é, a solução dele não está na ausência de lei regulamentadora, ou na existência de muitas delas.

A rigor, se o Executivo está convencido de que está em vigor o DL 1.632/78, cabe aplicá-lo. A edição de medida provisória em nada alterará a situação *de facto*; pelo contrário, poderá complicar ainda mais o clima político. Na realidade, o instituto das medidas provisórias é faca de dois gumes, um dos quais, o mais afiado, pode atingir a autoridade do Executivo. É preciso ver que os constituintes tiveram como que o prazer masoquista de conceder ao Executivo o poder de editar medidas provisórias com força de lei, limitando sua eficácia a 30 dias seguidos à publicação do ato. Decorrido esse mês, se o Congresso não a tiver transformado em lei, a medida provisória estará perempta, juntamente com os efeitos jurídicos por ela produzidos, os quais deverão ser regulamentados pelo Poder Legislativo.

Que acontecerá, assim, no caso da greve da Petrobrás, se o Executivo baixar medida provisória? Os grevistas poderão respeitá-la e o Congresso aprová-la. Ótimo. Ou os grevistas poderão respeitá-la e o Congresso não a aprovar... Ou os grevistas a desrespeitarem e o Congresso aprová-la. Ou termos, finalmente, o desrespeito e a não aprovação. Em apenas um caso a autoridade do Estado estará resguardada: se os grevistas acatarem a medida provisória como se espera que os cidadãos respeitem a lei. Se não o fizerem — e nada aponta para esse rumo —, a crise política tenderá a agravar-se, muito mais ainda se ao desrespeito dos petroleiros somar-se a não aprovação (por voto ou ausência dele) do Congresso.

A prova a que está sendo submetida a Constituição, no instante em que o progresso eleitoral do PT é visto com ansiedade em algumas áreas, é das mais sérias. Resta ver como o País — porque é ele o interessado maior — saberá resistir às tormentas que se avizinham.